

CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS



Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna

2017

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo, para emprego na Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, o Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços.

LAGUNA, SC.
Em 13 de fevereiro de 2017.

MARCOS MAIA DOS SANTOS
Capitão de Corveta (T)
Delegado

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA

**CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS**

Missão

A Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna tem como propósito contribuir para o cumprimento das tarefas de responsabilidade da Marinha, na sua área de jurisdição: Orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à marinha mercante e organizações correlatas, em toda área de jurisdição a fim contribuir para assegurar a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica.

Para a consecução de seus propósitos, cabem as seguintes tarefas:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos e normas, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos marítimo, fluvial e lacustre;
- b) fiscalizar os serviços de praticagem;
- c) realizar inspeções navais e vistorias;
- d) instaurar e conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos fatos e acidentes de navegação;
- e) auxiliar o serviço de salvamento marítimo;
- f) concorrer para a manutenção da sinalização náutica;
- g) coordenar, controlar e/ou ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM);
- h) executar, quando determinado, atividades atinentes ao Serviço Militar; e
- i) apoiar o pessoal militar da Marinha e seus dependentes, quanto a pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir a outra Organização Militar da Marinha.

Visão de Futuro

“Ser reconhecida, até 2019, como Delegacia referência no País, atuando com excelência no atendimento ao público externo, na segurança da navegação, na salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores sob jurisdição, na prevenção da poluição hídrica, e com eficiência no Ensino Profissional Marítimo.”

Valores Organizacionais

Além dos princípios constitucionais que devem ser observados em toda a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), a DelLaguna, para alcançar sua Visão de Futuro, segue os seguintes valores referenciados pelo Gabinete do Comandante da Marinha em seu Planejamento Estratégico Organizacional: Transparência, Lealdade, Cooperação e Proatividade.

Transparência: condução das atividades de maneira ética, agindo sempre com honestidade, confiança e respeito no relacionamento com os públicos interno e externo;

Lealdade: adoção dos procedimentos administrativos com sinceridade, franqueza, culto à verdade e fidelidade aos compromissos;

Cooperação: reconhecimento dos serviços como resultado do esforço coletivo e, portanto, forjando um ambiente de cooperação contínua; e

Proatividade: atuação com alto grau de responsabilidade social e iniciativa pessoal e coletiva, desenvolvendo-se a criatividade para a superação de desafios nos diferentes processos organizacionais.

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	05
1.	OBJETIVO	
2.	PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE EMBASAM O CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	06
3.	DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTAS ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DELLAGUNA) COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	06
4.	REGRAS DE CONDUTA	06
4.1	Regras Gerais de Conduta para a DelLaguna	06
4.2	Regras de Conduta para a Força de Trabalho da DelLaguna no Atendimento aos Fornecedores de Bens e Serviços	07
4.3	Regras de Conduta para os Fornecedores de Bens e Serviços da DelLaguna.....	07
4.3.1	Relações com a DelLaguna	07
4.3.2	Política de Privacidade	08
4.3.3	Combate à Corrupção	08
4.3.4	Relações com os(as) Trabalhadores(as) deles.....	09
4.3.5	Direitos Humanos cumpridos pelo Fornecedor	09
4.3.6	Política de Saúde e Segurança do Trabalho cumpridos pelo Fornecedor	09
4.3.7	Meio Ambiente cumpridos pelo Fornecedor	09
4.3.8	Canais de Comunicação	10
5.	VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTAS ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA DELLAGUNA COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	11
6.	CRÉDITOS	11

APRESENTAÇÃO

Com administração ética e transparente, a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna – DelLaguna realiza aquisições de bens e contratações de serviços com base em valores sólidos, de respeito ao interesse público, à sociedade e aos seus fornecedores.

A DelLaguna confia que a qualidade de vida das gerações presentes e futuras depende das ações que busquem equilibrar o desenvolvimento socioeconômico como a conservação do meio ambiente, a promoção do bem-estar e a segurança no trabalho, a partir de iniciativas voltadas para relações econômicas transparentes e isonômicas.

Por meio da instituição deste Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços, a DelLaguna assume, formalmente, o compromisso de realizar contratos de bens e serviços com base na ética e na transparência, valorizando os fornecedores que se comprometam com a observância dos direitos humanos, com o comércio justo e a responsabilidade socioambiental.

A DelLaguna espera que seus fornecedores estendam os compromissos assumidos neste Código ao longo de toda a sua cadeia produtiva, incluindo as empresas porventura subcontratadas, bem como implantem e mantenham processos adequados para sua conformidade.

1. OBJETIVO

Fica instituído o Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços com os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer política de conduta ética nas relações comerciais da DelLaguna com seus fornecedores de bens e prestadores de serviços e destes com a DelLaguna;
- b) Preservar a imagem e a reputação da DelLaguna, na relação comercial, por meio de procedimentos que estejam de acordo com as normas éticas previstas neste Código; e
- c) Explicar as expectativas da DelLaguna com relação à conduta dos seus fornecedores em todas as etapas de contratação, bem como na cadeia produtiva.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE EMBASAM O CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- a) Prevalência do interesse público sobre os interesse particulares;
- b) Valorização da dignidade, do decoro e da eficácia na contratação de bens e serviços para a DelLaguna, garantindo sempre uma relação de respeito com o público de seu interesse; e
- c) Zelo pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis, a partir de interesses comuns.

3. DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTAS ÉTICAS NO RELACIONAMENTO DELLAGUNA COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

A DelLaguna entende que o Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços se aplica às pessoas físicas e jurídicas que com ela mantêm relações comerciais, no sentido de que adotem postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovem a cidadania e o desenvolvimento humano, visando a uma sociedade mais justa, sustentável e solidária.

4. REGRAS DE CONDUTA

4.1 Regras Gerais de Conduta para a DelLaguna

A DelLaguna e sua Força de Trabalho comprometem-se, na condução dos processos de contratação e gestão de contratos, bem como no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e, também, aos seguintes pontos:

- a) Atuar em consonância com valores e princípios universais, com os direitos humanos, princípios e direitos fundamentais do trabalho, princípios sobre meio ambiente e desenvolvimento;
- b) Ver os fornecedores e os potenciais fornecedores, antes de tudo, como parceiros, zelando pela sua imagem, pelos interesses comuns e pelos compromissos acordados;
- c) Respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra forma de discriminação;
- d) Repudiar o trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho em condições degradantes e escravas, não contratando com fornecedores e prestadores de serviços que adotem essas práticas;
- e) Zelar pela segurança no trabalho e pela segurança das instalações, equipamentos e sistemas;
- f) Contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência;
- g) Contribuir para a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado;
- h) Priorizar, observadas as disposições legais, a utilização do meio eletrônico para realização dos processos de contratação de bens e serviços;

- i) Divulgar as informações sobre as licitações e contratações, de forma transparente, disponibilizando-as igualmente a todos os interessados;
- j) Selecionar e contratar fornecedores de bens e serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas gestões de responsabilidade social e ambiental e recusando práticas de concorrência desleal;
- k) Cumprir e exigir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com o fornecedor;
- l) Prestar orientações e informações claras, para permitir aos fornecedores de bens e prestadores de serviços a proposição mais adequada a ser fornecida à DelLaguna;
- m) Avaliar os fornecedores de bens e serviços com base em critérios técnicos e transparentes, que privilegiem o bom desempenho e demonstrem oportunidades de melhoria para aqueles que não tenham sido satisfatórios; e
- n) Preservar as informações de caráter reservado, fornecidas por qualquer um de seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Regras de Conduta para a Força de Trabalho da DelLaguna no Atendimento aos Fornecedores de Bens e Serviços

Qualquer membro da Força de Trabalho da DelLaguna compromete-se a:

- a) Cumprir as normas deste Código;
- b) Tratar seus parceiros e fornecedores de bens e serviços de maneira respeitosa e cordial, buscando fortalecer as relações e aperfeiçoar os processos de comunicação;
- c) Não aceitar convites de caráter pessoal para hospedagem, viagem e outros entretenimentos que possam gerar danos à imagem e/ou interesses da DelLaguna e/ou configurar conflito de interesses e/ou infringir o Código de Ética;
- d) Não solicitar ou aceitar dinheiro, quaisquer vantagens ou favores de atuais ou potenciais fornecedores para si ou para qualquer outra pessoa, em conformidade com o Código de Ética da DelLaguna;
- e) Cumprir ou fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com os fornecedores e exigir que eles também as cumpram, mantendo relações honestas e íntegras, preservando-se os direitos de ambas as partes;
- f) Oferecer tratamento cortês, respeitoso e equânime aos fornecedores, vedando qualquer privilégio ou a adoção de comportamentos incompatíveis com este Código e que levem à impontualidade dos compromissos assumidos com a DelLaguna;
- g) Não usar de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influência ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de fornecedores;
- h) Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei; e
- i) Fortalecer o compromisso individual como base aos esforços coletivos de atendimento sistemático dos indicadores e das metas.

4.3 Regras de Conduta para os Fornecedores de Bens e Serviços da DelLaguna

A partir deste Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços, a DelLaguna, espera dos seus fornecedores a adoção das normas deste Código, especialmente nos aspectos constantes dos subitens a seguir.

4.3.1 Relações com a DelLaguna

- a) Conhecer o Código de Ética da DelLaguna, disponível no sítio eletrônico da Delegacia, endereço: <https://www.marinha.mil.br/dellaguna>, acessando “Código de Ética”;

- b) Conceder acesso a registros relevantes, bem como permitir visitas em seus estabelecimentos, incluindo entrevistas com os responsáveis, especialmente para aferir as obrigações contratuais e/ou informações cadastrais;
- c) Respeitar a Força de Trabalho, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos e processos de aquisição com a DelLaguna;
- d) Demonstrar proatividade na execução dos contratos de fornecimento ou prestação de serviços, o que é entendida como a capacidade do fornecedor em antecipar a solução de possíveis problemas e/ou desconformidades do objeto contratado;
- e) Reparar perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade aos seus consumidores e clientes, com a máxima agilidade, em prazos exequíveis e de acordo com a legislação vigente;
- f) Manter a civilidade no relacionamento com a concorrência, buscando informações de maneira lícita e conforme a moral;
- g) Responsabilizar-se por danos causados por seus profissionais ou prepostos aos bens de propriedade da DelLaguna ou de terceiros;
- h) Fazer com que os(as) empregados(as) e prepostos se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina por esta baixada, durante o período de permanência nas dependências da DelLaguna; e
- i) Consertar e/ou substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais.

4.3.2 Política de Privacidade

- a) Garantir a segurança dos dados e informações da DelLaguna, divulgando-as somente com seu expresso consentimento; e
- b) Garantir o direito de propriedade própria e de terceiros.

4.3.3 Combate à Corrupção

- a) Não oferecer nenhum tipo de vantagem e nem pagar despesas pessoais de qualquer membro da Força de Trabalho da DelLaguna;
- b) Reconhecer imediatamente se têm ou se pode vir a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação, abstendo-se, nesta hipótese, de participar;
- c) Informar, imediatamente, aos responsáveis pela licitação ou pela contratação sobre eventuais práticas de concorrentes que possam comprometer a lisura, a legalidade e a livre concorrência nestes processos, sendo assegurada a confidencialidade de eventuais suspeitas e denúncias;
- d) É vedado ao fornecedor e/ou a empregado(a) seu(sua) e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por prática de fraudar ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou o contrato dela decorrente; e
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o contrato decorrente.
- e) A prática de qualquer ato de fraude, corrupção e desvios, podem implicar nas seguintes medidas:
 - (i) suspensão/extinção, imediata, de contratos com fornecedores; (ii) aplicação de multas

contratuais; (iii) abertura de processos de danos à DelLaguna; e (iv) comunicação às autoridades competentes; e

f) Oferecer produtos e serviços de qualidade, não utilizando ou comparando produtos de origem ilegal.

4.3.4 Relações dos Fornecedores com os(as) Trabalhadores(as) deles

a) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais e firmadas em convenções e acordos coletivos no relacionamento com seus(suas) empregados(as) e que observem e cumpram a legislação ambiental vigente;

b) Garantir aos(às) trabalhadores(as) das empresas porventura subcontratadas os direitos básicos análogos aos dos(as) seus(suas) empregados(as);

c) Cumprir integralmente os planos de saúde e segurança do trabalho, previsto em lei e estabelecidos nos contratos e, ainda, realizar outros controles dos riscos ocupacionais cabíveis; e

d) Oferecer programa de treinamento e capacitação aos(às) seus(suas) empregados(as), visando ao exercício seguro e à qualidade dos serviços para os quais são designados.

4.3.5 Direitos Humanos cumpridos pelo Fornecedor

a) Não utilizar trabalho escravo, forçado ou trabalho involuntário de presos, em sua cadeia produtiva;

b) Não empregar mão de obra infantil em sua cadeia produtiva, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

c) Não praticar o tráfico de seres humanos em seus processos e/ou em sua cadeia produtiva;

d) Não admitir a exploração sexual de crianças e adolescentes em seus processos e/ou em sua cadeia produtiva;

e) Garantir as condições dignas para os(as) trabalhadores(as), inclusive de empresas subcontratadas, relativas a local de trabalho, transporte, alojamento, alimentação, higiene e outros correlatos;

f) Não admitir discriminação por questões de cor/raça, estado civil, condição física e cognitiva, idade, religião, sexo, classe social ou qualquer outra espécie;

g) Respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra forma de discriminação;

h) Eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal ou psicológica, tornando clara a proibição de assédio moral e sexual; e

i) Permitir, efetivamente, o exercício do direito de livre associação profissional ou sindical dos(as) trabalhadores(as).

4.3.6 Política de Saúde e Segurança do Trabalho cumpridos pelo Fornecedor

a) Cumprir integralmente os planos de saúde e segurança do trabalho, previsto na lei e estabelecidos nos contratos e realizar outros controles dos riscos ocupacionais cabíveis;

b) Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais;

c) Garantir a saúde e segurança dos(as) seus(suas) colaboradores(as), terceiros e visitantes, por meio da prevenção e minimização dos riscos do ambiente de trabalho; e

d) Estimular os(as) trabalhadores(as) à adoção de hábitos saudáveis de lazer, esporte, higiene e alimentação, visando ao bem-estar.

4.3.7 Meio Ambiente cumpridos pelo Fornecedor

a) Observar e cumprir a legislação ambiental vigente;

b) Cumprir a função socioambiental da propriedade;

c) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

- gerenciar de forma responsável suas operações em relação aos riscos e impactos ambientais, bem como adotar uma abordagem preventiva em suas operações;
- promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de água e de energia;
- possuir todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários às suas atividades, devidamente atualizados, bem como que seus requisitos sejam atendidos;
- gerenciar adequadamente (identificar, segregar e destinar) todos os resíduos gerados por seus fornecedores, bem como que seus fornecedores promovam iniciativas objetivando sua redução ou eliminação na fonte, por meio de práticas como a modificação dos processos de produção, manutenção e das instalações utilizadas, incluindo substituição, conservação, reciclagem ou reutilização de materiais;
- identificar e controlar todas as substâncias que possam representar risco em caso de dispersão no ambiente, assegurando que sejam manuseadas, transportadas, armazenadas, utilizadas, recicladas, reutilizadas e eliminadas de forma segura;
- obedecer todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis à proibição ou restrição de substâncias específicas, incluindo a rotulagem para reciclagem e eliminação;
- utilizar, preferencialmente, madeira ou seus subprodutos com certificação florestal e que apresentem documentação pertinente, quando solicitada, comprovação de que a madeira ou os subprodutos são provenientes de processo produtivo, manejada de maneira ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, em conformidade de todas as leis vigentes;
- adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados, à luz de legislação vigente, inclusive contemplando as alterações surgidas na legislação ao longo do instrumento contratual;
- conscientizar seus(suas) empregados(as) e contratados(as) sobre a racionalização do uso dos recursos naturais e do consumo de energia elétrica; e
- estimular a avaliação do ciclo de vida de seus produtos, processos, sistemas ou funções, bem como identificar seus impactos ambientais, no decorrer de sua cadeia produtiva, desde a extração do recurso natural, o processamento para transformação em produtos, o transporte, o consumo/uso, a reutilização e a reciclagem até a disposição final.

4.3.8 Canais de Comunicação

a) A DelLaguna disponibiliza um canal de comunicação seguro, com preservação do anonimato, para que os fornecedores possam manifestar suas preocupações de forma confidencial e responsável;

b) No caso de dúvidas sobre este Código de Relacionamento ou manifestação sobre qualquer comportamento questionável ou possível violação deste Código, os fornecedores devem contatar a Ouvidoria da DelLaguna pelos seguintes meios:

- **Presencial:** ao optar pelo atendimento presencial, o fornecedor deverá solicitar agendamento, pelo telefone (48) 3644-0196 e comparecer, no dia e hora agendados, à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna – DelLaguna, situada na Av. Engenheiro Colombo Machado Salles, nº72, Centro, Laguna, SC, para ser atendido pelo Ouvidor;
- **Carta ou telegrama:** o fornecedor deve encaminhar a manifestação à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna – DelLaguna, situada na Av. Engenheiro Colombo Machado Salles, nº72, Centro, Laguna, SC, CEP: 88790-000 e aguardar a resposta da Ouvidoria. A manifestação deve conter a indicação do meio de contato a ser utilizado pela Ouvidoria para encaminhamento da resposta;
- **E-mail:** ao optar pelo canal e-mail, o fornecedor deverá enviar a manifestação para o endereço eletrônico: dellaguna.ouvidoria@marinha.mil.br e aguardar a resposta da Ouvidoria.

- c) A DellLaguna não permitirá nenhuma represália ou retaliação por qualquer pessoa contra um fornecedor que, agindo de boa fé, procurar orientação ou comportamento questionável ou eventual violação deste Código de Relacionamento;
- d) A DellLaguna aplicará medidas disciplinares previstas na Lei nº 8666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais dispositivos legais pertinentes, para qualquer um que venha ameaçar ou se envolva em retaliação, punição ou assédio à pessoa ou ao fornecedor em questão; e
- e) Será dado tratamento estritamente confidencial à identidade e ao conteúdo de todas as informações ou queixas.

5. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTAS ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA DELLAGUNA COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

A violação a este Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços implicarão a aplicação das sanções administrativas constantes da legislação em vigor e daquelas previstas nos instrumentos contratuais, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções penais e civis legalmente estabelecidas.

Dá-se por entendido que este Código foi lido e compreendido pela Empresa por ocasião da contratação dos serviços ou aquisição de material.

6. CRÉDITOS

Este Manual foi elaborado pela Assessoria para o Programa Netuno (Del-07), baseando-se no Código de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói e informações de todos os setores da DellLaguna. Para mais esclarecimentos, dúvidas, críticas ou sugestões a respeito deste material, favor escrever para: dellaguna.ouvidoria@marinha.mil.br ou contatar o Del-07, pelo telefone: (48) 3644-0196 – Ramal: 209.

LAGUNA, SC.

Em 13 de fevereiro de 2017.

MARCOS MAIA DOS SANTOS
Capitão de Corveta (T)
Delegado

ASSINADO DIGITALMENTE